

## RESOLUÇÃO N. 003/2018

ALTERA A RESOLUÇÃO 002/2017 QUE FIXA E DISCIPLINA A COBRANÇA DA ANUIDADE, PARA O EXERCÍCIO DE 2018, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, *ad referendum* do Conselho Seccional, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

**Artigo 1.º** – Alterar os incisos I e II do Artigo 1º da resolução 002/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – com desconto de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos), para ADVOGADO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 826,50 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) e de 25,00 (vinte e cinco reais) para ESTAGIÁRIO(A), restando a anuidade no valor de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), a ser pago até o dia 28 de fevereiro de 2018;

II – em 11 (onze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ 79,09 (setenta e nove reais e nove centavos) para ADVOGADO(A) e R\$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) para ESTAGIÁRIO(A), com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

- a) 1.ª parcela em 28/02/2018;
- b) 2.ª parcela em 29/03/2018;
- c) 3.ª parcela em 30/04/2018;
- d) 4.ª parcela em 30/05/2018;
- e) 5.ª parcela em 29/06/2018;
- f) 6.ª parcela em 31/07/2018;
- g) 7.ª parcela em 31/08/2018;
- h) 8.ª parcela em 28/09/2018;
- i) 9.ª parcela em 31/10/2018;
- j) 10.ª parcela em 30/11/2018;
- k) 11.ª parcela em 30/12/2018;

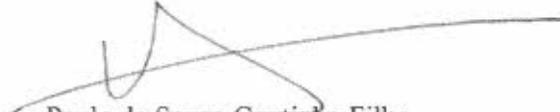
**Artigo 2º** - Alterar o parágrafo primeiro do Artigo 2º da mesma resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro – O Advogado(a) ou estagiário(a), que até o dia **25/02/2018** não tiver recebido os boletos bancários para pagamento da anuidade de 2018, deve obter junto ao site da OAB/RN ([www.oabrn.org.br](http://www.oabrn.org.br)) ou diretamente na Tesouraria da Seccional no horário comercial de 08h às 18h, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento dos documentos de cobrança.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Natal/RN, 08 de fevereiro 2018.



Paulo de Souza Coutinho Filho  
Presidente